CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/01/2025
Nº. 15023 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui o Programa Rua de Lazer, no âmbito municipal de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Francisco de Assis o "Programa Rua de Lazer", que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estimulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

Art. 2º - O "Programa Rua de Lazer" terá os seguintes objetivos;

I. Incentivas as atividades esportivas e Recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;

II. Incentivar a criatividade;

III. Fomentar a ludicidade;

IV. Promover o brincar;

V. Suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;

VI. Promover a ocupação de espaços públicos;

VII. Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;

VIII. Intensificar a RUA como espaço de referencia educacional, cultural e social;

IX. Promover o desenvolvimento de toda a família;

X. Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;

XI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XII. Proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;

XIII. Exercitar a cidadania por meio do Esporte;

XIV. Educar por meio do Esporte;

XV. Estimular a participação;

XVI. Propiciar o conhecimento da comunidade;

XVII. Garantir livre escolha aos participantes;

XVIII. Aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art.3° - As atividades do "Programa Rua de Lazer" poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.

Art. 4° - A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humano e matérias para viabilizar o "Programa Rua de Lazer" o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, o "Programa Rua de Lazer", que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estimulo à convivência por meio do Esporte e Lazer.

Dentre os benefícios deste programa, podemos destacar a promoção da saúde e bem-estar, os quais contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Ao combater o sedentarismo e fomentar hábitos saudáveis, o programa desempenha um papel fundamental na prevenção de doenças e na promoção de um estilo de vida ativo.

Além disso, é importante ressaltar o incentivo à convivência comunitária proporcionado pelo programa. Ao estimular o fortalecimento dos vínculos sociais entre os moradores de diferentes áreas do município, o programa promove a integração e o senso de pertencimento à comunidade. Essa interação entre os membros da comunidade não apenas melhora o bem-estar emocional, mas também fortalece a coesão social e a solidariedade.

Outro aspecto relevante é a ocupação de espaços públicos. Ao proporcionar atividades e eventos em locais acessíveis a todos, o programa contribui para a democratização do acesso aos recursos urbanos, criando ambientes mais inclusivos e dinâmicos.

Adicionalmente, o estímulo à criatividade e participação cidadã é uma consequência direta do programa. Ao oferecer oportunidades para que os cidadãos se envolvam em projetos e iniciativas locais, o programa empodera a comunidade, promove a expressão individual e coletiva, e estimula a inovação social.

Por fim, não podemos ignorar o impacto positivo do programa na redução da violência e criminalidade. Ao fornecer alternativas construtivas de lazer e ocupação do tempo livre, o programa desvia os jovens de atividades de risco e contribui para a construção de comunidades mais seguras e pacíficas.

Em suma, os benefícios abrangentes deste programa vão além da promoção da saúde física, alcançando também aspectos fundamentais do desenvolvimento social e humano, e desempenhando um papel crucial na construção de comunidades mais saudáveis, seguras e coesas."

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social.

São Francisco de Assis, 02 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C